



Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 207/2015

Em, 1 de Dezembro de 2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de DUAS ESTRADAS, para exercício Econômico-Financeiro de 2016, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 13.877.000,00 (Treze Milhões e Oitocentos e Setenta e Sete Mil Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	15.159.065	109
Receita Tributária	198.606	1
RECEITA PATRIMONIAL	81.224	1
Transferências Correntes	14.791.941	107
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	87.294	1
Receitas de Capital	435.095	3
Alienação de Bens	1.218	0
Transferências de Capital	430.223	3
Outras Receitas de Capital	3.654	0
Conta Retificadora da Receita Orcamentária	1.717.160	12
Dedução da Receita Orcamentária em favor do FUNDEB	1.717.160	12
Total:	13.877.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	13.877.000	100

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	11.861.996	85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.100.571	51
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	55.223	0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.706.202	34
DESPESAS DE CAPITAL	1.875.954	14
INVESTIMENTOS	1.766.084	13
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	109.870	1
Reserva de Contingência	139.050	1
Reserva de Contingência	139.050	1

Total:	13.877.000	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	13.877.000	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Duas Estradas	642.000	5
02.010	Gabinete do Prefeito	380.613	3
02.020	Secretaria de Administração e Finanças	1.714.184	12
02.030	Secretaria de Educação	4.578.962	33
02.040	Sec. da Infra-Estrutura	1.340.378	10
02.050	Fundo Municipal de Saúde	3.020.135	22
02.060	Sec. da Família, Bem Estar Social	402.208	3
02.070	Fundo Municipal de Assistência Social	416.467	3
02.080	Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	401.728	3
02.090	Secretaria de Transportes	122.295	1
02.110	Sec. de Cultura, Desporto e Turismo	509.162	4
02.120	Sec. de Desenvolvimento Social	348.868	3
Total:		13.877.000	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		13.877.000	100

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 139.050,00 (Cento e Trinta e Nove Mil e Cinquenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades

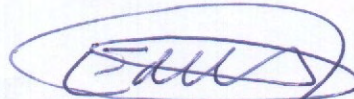
orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2016, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2016, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



EDSON GOMES DE LUNA
Prefeito